



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036274/2022-20**

A Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Designação para Responder pela URFBIO Nordeste, no período correspondido entre 15 de julho de 2024 e 29 de julho de 2024, conforme publicado no Diário Oficial em 16 de julho de 2024, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>		
Intervenção Ambiental/ LAS RAS		2100.01.0036274/2022-20	URFBIO NORDESTE - NUREG NORDESTE		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Gran Vale LTDA EPP			CPF/CNPJ: 03.009.045/0009-72		
Endereço: Rod. Pela Porco, SN, KM 45			Bairro: Zona Rural		
Município: Franciscópolis	UF: MG		CEP: 39.695-000		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Guilherme Luís do Rosário Pereira			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: Rua Campanha, 128, Apto 802			Bairro: Carmo Sion		
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30.310-770		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Pedra Branca			Área Total (ha): 77,5217		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse Rural			Município/UF: Franciscópolis/MG		

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126752-BB0F.991C.2899.479D.8930.B37A.6A07.2328

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (CORRETIVO)	199 2,1528	árvores hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (AUTORIZATIVO)	530 5,3364	árvores hectares

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	1. Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2);  2. Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6);  3. Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3).	7,4893

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	7,4893	Não se aplica	Não se aplica	7,4893
Total:	7,4893		Total:	7,4893

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	15,8335	m <sup>3</sup>
Madeira	nativa	1,0185	m <sup>3</sup>

#### 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: [Não se aplica](#)

Responsável técnico pela coordenação geral: [Não se aplica](#)

Equipe técnica: [Não se aplica](#)

Local de tratamento de animais feridos: **Não se aplica**

Destinação dos espécimes coletados: **Não se aplica**

#### **9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Leonidas Soares Murta Júnior - MASP: 1402435-0

Data da Vistoria: 24/11/2022

#### **10. VALIDADE**

Data de Emissão: 25/07/2024

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA 66746594 932126990U CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

#### **11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada (UTM)</b>		<b>Planta</b>
			<b>X</b>	<b>Y</b>	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (CORRETIVO)	SIRGAS 2000	23K	811707 811397		7995594 7995538
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (AUTORIZATIVO)	SIRGAS 2000	23K	811664 811746 811601		7995472 7995703 7995599

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras constantes no Parecer Único que subsidiou a concessão da autorização	Durante a vigência da Licença Ambiental
2	Executar, na íntegra, todas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no PIA e PRADA	Conforme cronograma dos estudos
3	Apresentar relatório após o cercamento e a implantação do PRADA (documento SEI nº 85756617), indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.  Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após implantação do PRADA, conforme cronograma do projeto
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico descrevendo a situação do plantio na área de compensação, conforme PRADA (documento SEI nº 85756617). Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e se houve necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até o quinto ano, conforme cronograma do projeto

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 13. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg, Servidora**, em 25/07/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93313135** e o código CRC **DC5CADDF**.